



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 18 DE MARÇO 2020.

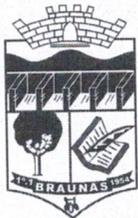
Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; dos Agentes de Combate às Endemias – ACE; e, dos Profissionais do Magistério da Educação Básica; dos do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, e Contêm Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS** aprovou, e **ele, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do município, regidos pela Lei Municipal Nº 171/2006, o reajuste de seus vencimentos para **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), com base no Piso Salarial estabelecido pelo inciso II do § 1º do Art. 9-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores públicos, profissionais do magistério da educação básica do município, regidos pela Lei Municipal Nº. 239/2010, o reajuste de **12,84%** (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), sobre seus vencimentos, com base no Piso Salarial estabelecido pelo Art. 2º c/c Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º - A atualização dos níveis de vencimentos ora reajustados, deverá, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da publicidade desta Lei, ser promovida em conjunto, pela Divisão de Recursos Humanos e Coordenadoria Contábil e Orçamentária, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

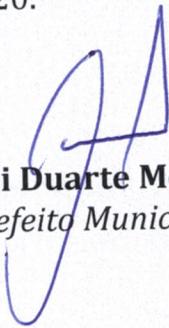
bem como, devidamente registradas na ficha funcional de cada um dos funcionários beneficiados pelos reajustes de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia e seus efeitos financeiros:

I - A partir de 1º de janeiro de 2020 no que se refere ao reajuste de que trata seu Art. 1º;

II - A partir de 1º de abril de 2020 no que se refere ao reajuste de que trata seu Art. 2º.

Braúnas, 18 de março de 2020.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal